

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 39 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos do STJ, e a Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022, que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do STJ.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que constam dos Processos STJ n. 10.717/2015 e STJ n. 1.638/2017,

CONSIDERANDO as diretrizes constantes da norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que trata da gestão de riscos e dos requisitos definidos pela norma ABNT NBR ISO 22301:2020 que trata de um sistema de gestão de continuidade de negócios;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 22 de 28 de junho de 2023, que institui a Política de Governança Institucional e altera o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GDG n. 18 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos X, XVI e XIX do artigo 2º da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"X – gestoras e gestores de risco: pessoa com responsabilidade para identificar, analisar, avaliar e tratar riscos, bem como comunicar e monitorar as ameaças e oportunidades em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;" (NR)

"XVI - plano de riscos: documento que contempla a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, bem como a comunicação e o monitoramento das ameaças e oportunidades;" (NR)

"XIX - risco crítico: risco relevante que, em função do impacto potencial aos objetivos estratégicos e/ ou táticos, deve ser conhecido pelas instâncias de governança e gestão do Tribunal, conforme o caso;" (NR)

Art. 2º Os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Integram as estruturas de Governança e Gestão para riscos no STJ:

- I – Comitê de Governança Institucional;
- II – Comitê de Governança da Estratégia;
- III – Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos;
- IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital;
- V – unidades organizacionais." (NR)

"Art. 6º O Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:

- I – Secretaria do Tribunal (presidente);
- II – Secretaria-Geral da Presidência;
- III – Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado;
- IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital (coordenador);
- V – Assessoria de Gestão Estratégica;
- VI – Secretaria de Administração;
- VII – Secretaria de Auditoria Interna (apoio consultivo);
- VIII – Secretaria de Comunicação Social;
- IX – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XI – Secretaria de Polícia Judicial;
- XII – Secretaria de Processamento de Feitos;
- XIII – Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- XIV – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XV – Secretaria Judiciária.

§ 1º Nos casos de ausências e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º O coordenador do comitê poderá convidar servidores que não integram o colegiado para tratar de assunto a ser deliberado, sem direito a voto.

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

Superior Tribunal de Justiça

§ 4º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Equipe de Secretariado e Apoio mencionada no normativo que dispõe sobre o funcionamento de colegiados, com auxílio de servidor da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital.

§5º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º A periodicidade das reuniões do comitê será quadrimestral, podendo estas serem realizadas em prazos menores, a depender de convocação de seu coordenador.” (NR)

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 9º da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º Os relatórios de auditoria interna com os achados, riscos e controles recomendados às unidades auditadas deverão ser disponibilizados à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital.

§ 2º Caberá à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital, se julgar oportuno, o acompanhamento do relatório mencionado no §1º sem prejuízo das atribuições previstas para as unidades auditada e auditora.” (NR)

Art. 4º Os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete ao Comitê de Governança Institucional nas questões relacionadas à gestão de riscos:

I – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a gestão de riscos;

II – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

III – patrocinar a cultura de riscos.” (NR)

“Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos nas questões relacionadas à gestão de riscos:

I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da política de gestão de riscos;

II – aprovar a metodologia de gestão de riscos;

III – decidir sobre os riscos críticos do Tribunal;

IV – decidir sobre o apetite e a tolerância dos riscos críticos, dos projetos e programas estratégicos e dos processos de trabalho;

V – decidir as prioridades de atuação;

Superior Tribunal de Justiça

VI – deliberar sobre controles, processos e procedimentos da gestão de riscos;

VII – atuar como instância consultiva das instâncias de governança nas questões relativas à gestão de riscos;

VIII – fomentar a cultura de gestão de riscos." (NR)

"Art. 12. Compete à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital nas questões relacionadas à gestão de riscos:

I – coordenar o processo de gestão de riscos;

II – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas ;

III – estimular e disseminar a cultura de gestão de riscos;

IV – sugerir o tratamento de riscos e a adoção de controles;

V – elaborar análise crítica de monitoramento dos riscos e controles;

VI – prestar apoio consultivo às unidades do Tribunal em questões relacionadas à metodologia de gestão de riscos;

VII – monitorar o tratamento dos riscos realizado pelas unidades do Tribunal." (NR)

"Art. 13. Compete às gestoras e aos gestores de riscos:

I – conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II – fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise crítica do processo de gestão de riscos em sua área de atuação;

III – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

IV – sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal;

V – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

VI – adotar, manter e aprimorar controles decorrentes da gestão de riscos;

VII – elaborar planos de riscos, mantendo-os atualizados e reportar os controles planejados às principais partes interessadas;

VIII – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

IX – reportar à unidade de riscos e às autoridades competentes os riscos e controles sob sua responsabilidade que necessitem de outras providências, alheias à sua atribuição, de forma tempestiva." (NR)

"Art. 14. Compete às unidades organizacionais em relação à gestão de riscos:

I – conhecer e adotar o processo de gestão de riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas setoriais e estratégicos;

II – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos, por meio do planejamento de riscos, mantendo-o atualizado;

III – incentivar os integrantes da equipe a tratarem os riscos de forma tempestiva e a

adotarem controles e melhores práticas em resposta aos riscos;

IV – fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise crítica do processo de gestão de riscos em sua área de atuação;

V – sugerir melhorias para a metodologia e ferramentas de gestão de riscos;

VI – comunicar às partes interessadas os riscos e controles sob sua responsabilidade;

VII – estimular a cultura de gestão de riscos.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o artigo 10-A na Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Compete ao Comitê de Governança da Estratégia nas questões relacionadas à gestão de riscos:

I – definir e monitorar as diretrizes da governança;

II – promover as melhores práticas de governança;

III – realizar a revisão periódica das práticas de governança;

IV – propor ações de capacitação;

V – monitorar o funcionamento do Comitê Gestor.” (NR)

Art. 6º Os incisos II e IX do art. 3º da Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – estratégia de continuidade de TIC: compreende as estratégias de continuidade e de recuperação disponíveis para os serviços de TIC mais críticos e os requisitos para recuperá-los em um prazo aceitável para o STJ, baseados nos resultados da Análise de Impacto nos Negócios;” (NR)

.....

“IX – gestoras e gestores de continuidade de negócios: responsáveis por colocarem em prática as atividades definidas nos respectivos planos;” (NR)

Art. 7º Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Integram as estruturas de Governança e Gestão para Continuidade de Negócios do STJ:

I – Comitê de Governança Institucional;

II – Comitê de Governança da Estratégia;

Superior Tribunal de Justiça

- III – Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos;
- IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital;
- V – unidades organizacionais.” (NR)

“Art. 7º O Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:

- I – Secretaria do Tribunal (presidente);
- II – Secretaria-Geral da Presidência;
- III – Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado;
- IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital (coordenador);
- V – Assessoria de Gestão Estratégica;
- VI – Secretaria de Administração;
- VII – Secretaria de Auditoria Interna (apoio consultivo);
- VIII – Secretaria de Comunicação Social;
- IX – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XI – Secretaria de Polícia Judicial;
- XII – Secretaria de Processamento de Feitos;
- XIII – Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- XIV – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- XV – Secretaria Judiciária.

§ 1º Nos casos de ausências e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º O coordenador do comitê poderá convidar servidores que não integram o colegiado para tratar de assunto a ser deliberado, sem direito a voto.

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Equipe de Secretariado e Apoio mencionada no normativo que dispõe sobre o funcionamento de colegiados, com auxílio de servidor da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital.

§ 5º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º A periodicidade das reuniões do comitê será quadrimestral, podendo estas serem realizadas em prazos menores, a depender de convocação de seu coordenador.” (NR)

“Art. 8º Compete ao Comitê de Governança Institucional nas questões relacionadas à gestão de riscos:

- I – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a

Superior Tribunal de Justiça

gestão de riscos;

II – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

III – patrocinar a cultura de riscos.” (NR)

“Art. 9º Compete ao Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos, nas questões relacionadas à continuidade de negócios:

I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da política de gestão de continuidade de negócios;

II – aprovar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram;

III – deliberar sobre controles, processos e procedimentos de continuidade de negócios;

IV – aprovar e acompanhar estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios;

V – propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à continuidade de negócios;

VI – atuar como instância consultiva das instâncias de governança nas questões relativas à continuidade de negócios;

VII – deliberar sobre a análise de impacto nos negócios, a classificação de processos quanto à criticidade e os sistemas de tecnologia e comunicação que suportam os processos definidos como críticos;

VIII – aprovar o cronograma dos testes de continuidade de negócios;

IX – acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos planos de continuidade de negócios desenvolvidos pelo Tribunal.” (NR)

“Art. 10. Compete à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital nas questões relacionadas à continuidade de negócios:

I – propor estratégias para a continuidade de negócios;

II – coordenar as unidades do Tribunal na realização da análise de impacto nos negócios;

III – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da gestão de continuidade de negócios;

IV – coordenar a elaboração, a manutenção e a revisão dos planos integrantes da gestão de continuidade de negócios;

V – propor novos controles para melhoria da gestão de continuidade de negócios;

VI – consolidar os resultados de testes dos planos integrantes do plano de continuidade de negócios;

VII – prestar apoio consultivo às unidades do Tribunal em questões relacionados à metodologia de gestão de continuidade de negócios;

VIII – fomentar a cultura de continuidade de negócios no Tribunal.” (NR)

“Art. 11. Compete às unidades organizacionais por meio de suas gestoras e gestores

de continuidade de negócios:

I – apresentar informações e subsidiar a análise de impacto nos negócios dos processos sob sua responsabilidade;

II – elaborar e manter os planos previstos nesta política com auxílio da unidade de gestão de continuidade de negócios quando necessário, observada a análise de impacto nos negócios;

III – garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e testes dos planos de continuidade de negócios;

IV – avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;

V – assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente;

VI – solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes dos planos;

VII – ativar o respectivo plano em caso de incidente, no âmbito de sua atuação.”
(NR)

Art. 8º Fica acrescido o artigo 8-A na Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022 com a seguinte redação:

“Art. 8-A. Compete ao Comitê de Governança da Estratégia nas questões relacionadas à continuidade de negócios:

I – definir e monitorar as diretrizes da governança;

II – promover as melhores práticas de governança;

III – realizar a revisão periódica das práticas de governança;

IV – propor ações de capacitação;

V – monitorar o funcionamento do Comitê Gestor.” (NR)

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA